

DECRETO Nº 12.746, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Fixa calendário fiscal dos tributos municipais para vigência no exercício de 2020, estabelece prazos e contém outras providências”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 1.699, de 30 de dezembro de 1989, combinado com o Parágrafo Único, do artigo 412 e 419, da Lei Complementar nº 005, de 28 de setembro de 2005 - Código Tributário Municipal combinado com a Lei Complementar nº. 027/2010,

CONSIDERANDO o índice do IPCA DE 3,2748 NOV/2019 e tendo como fontes à base de dados do IBGE;

CONSIDERANDO a importância e necessidade de determinar um planejamento fiscal para os contribuintes no exercício de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fixa novo valor da **Unidade de Valor Fiscal de Quirinópolis – UVFQ**, para a cobrança de IPTU, ITU, Taxas, Contribuições, Impostos e Multas dos serviços fornecidos por esta Prefeitura, constantes da Lei Complementar nº 005/2005 – Código Tributário Municipal.

§ 1º - O índice para fixação do novo valor da **UVFQ** será baseado pelo IPCA 3,2748 % - NOV/2019 sobre o valor atual de cada unidade.

§ 2º - Nos termos do parágrafo anterior, o valor de cada UVFQ, para o **exercício de 2020**, será de R\$ 117,18 (cento e dezessete reais e dezoito centavos).

Art.2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Territorial – ITU, regidos pelos artigos 18 a 69 e as taxas de serviços e contribuições (Limpeza Pública, conservação de vias e logradouros públicos e coleta de lixo) regidas pelo artigo 257, todos da Lei Complementar 005/2005, serão reajustados de acordo com aos fatos geradores ocorridos em 2019.

Art.3º - Os Tributos referidos no artigo anterior têm seus vencimentos fixados nas seguintes datas:

I- Imposto sobre a propriedade predial – IPTU:

- a) Pagamento antecipado com 20% (vinte) por cento de desconto, até 10.03.2020 parcela única;
b) Pagamento parcelado sem desconto:

Parcela	Vencimento
1ª Parcela	10/04/2020
2ª Parcela	10/05/2020
3ª Parcela	10/06/2020
4ª Parcela	10/07/2020
5ª Parcela	10/08/2020

II- O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$60,00 (sessenta reais) neste caso a quantidade de parcelas será reduzida, para adequar a esta exigência.

Art.4º - As taxa de licença para funcionamento de estabelecimento e demais taxas, para exercício de 2020, nos termos do artigo 192, inciso II, ALINEA "A" da Lei Complementar 005/2005, tem seu vencimento fixado para o dia 05 de fevereiro de 2020 com 10% (dez por cento) de desconto para a empresa que pagar a vista ate o dia 05 de FEVEREIRO de 2020.

I - Vistorias para licença para funcionamento de estabelecimentos industriais, comércios e prestadores de serviços:

SERVIÇOS	VENCIMENTO	DESCONTO
Localização e abertura	No ato do requerimento	-
Renovação	05/02/2020	10% (dez por cento)
Cota única	05/02/2020	-

II - Vistorias para licença de exploração de meios de publicidade em geral (outdoor, trio elétrico, veículos de propagandas e inclusive o espaço aéreo):

SERVIÇOS	VENCIMENTO
Localização e abertura	No ato do requerimento
Renovação	05/02/2020
Cota única	05/02/2020

III - Taxa anual da vigilância sanitária - data de vencimento:

SERVIÇOS	VENCIMENTO
Abertura	No ato do requerimento
Renovação	05/02/2020

Art.5º - Fica corrigida a base de cálculo do IPTU, ITU, Taxas de serviços, contribuições e taxas de licença para localização e/ou funcionamento, para exercício de 2020 em 3,2748 % IPCA/nov. 2019.

Art.6º - Para o exercício financeiro de 2020 - o Imposto Sobre Serviços Fixo (ISS Fixo) terão seus vencimentos no dia 05 de cada mês subsequente conforme tabela abaixo.

- I- Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN FIXO
- II- Profissionais liberais pessoas físicas;
- III- Nível superior;
- IV- Nível médio;
- V- Atividades de médicos, odontólogos, advogados, contadores e outros profissionais que se enquadram no ISS fixo.
- VI- Competência:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
05/02	05/03	05/04	05/05	05/06	05/07
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUT	NOV	DEZ
05/08	05/09	05/10	05/11	05/12	05/01/2021

II - Empresas em geral recolhimento movimento econômico inclusive retenção na fonte-substituto tributário /serviços prestados e tomados.

Competência:

JAN/2020	FEV/2020	MARÇO/2020	ABRIL/2020	MAIO/2020	JUNHO/2020
15/02	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07
JULHO/2020	AGOSTO/2020	SETEMBRO/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020
15/08	15/09	15/10	15/11	15/12	15/01/2021

III - Espetáculos, shows e similares, serão recolhidos por estimativa antecipada conforme laudo do certificado do bombeiro;

Art.7º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$60,00, neste caso a quantidade de parcelas será reduzida, para adequar a esta exigência.

Art.8º - Considerando que alguma data possa ocorrer em feriados, pontos facultativos ou finais de semana serão vencidos na data do próximo dia útil sem multa e juros.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.


GILMAR ALVES DA SILVA
 Prefeito Municipal de Quirinópolis